

PUBLICIDADE LEGAL



RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.016.440/0001-62 - NIRE nº 43300036146

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 25 de Abril de 2024

I - Dia, Hora e Local: Aos 25 dias do mês de abril de 2024, às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), na sede social da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. ("RGE" ou "Companhia"), localizada na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, na Cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 93032-525. **II - Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, em vista da presença das Acionistas CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia"), CPFL Comercialização Brasil S.A. ("CPFL Brasil"), em conjunto "Acionistas", representando a totalidade do capital social. **III - Presença:** Compareceram à Assembleia Geral, as Acionistas CPFL Energia e CPFL Brasil, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas". **IV - Mesa:** Presidente: Luis Henrique Ferreira Pinto, e Secretária: Giulia Lucato de Souza Frazatto. **V - Ordem do Dia: Em Assembleia Ordinária: (1) tomar** as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Parecer do Auditor Independente, bem como **aprovar** a proposta de destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; e **(2) fixar** a remuneração global dos administradores da Companhia. **Em Assembleia Extraordinária: (1) aprovar** a realização de aumento de capital; **(2) aprovar** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o aumento do capital social, aprovado no item (1) acima; **(3) conhecer** da atualização dos limites de alçada dos órgãos colegiados da Companhia; e **(4) aprovar** a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **VI - Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (1) dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nestas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas; **(2)** autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Acionistas, nos termos do art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76; **(3)** dispensada, por unanimidade, a presença de membros da administração da Companhia e do auditor independente, nos termos do art. 134, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76. **VIII - Deliberações:** Após a análise e discussão relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, as Acionistas deliberaram: **Em Assembleia Ordinária: (1) Aprovar** as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do Parecer do Auditor Independente PricewaterhouseCoopers ("PWC"), e a destinação do resultado do exercício, conforme descrito abaixo:

Destinação do Resultado	
Resultado do Exercício	R\$ 1.124.512.209,80
Dividendos Prescritos	—
Reversão do Resultado Abrangente	—
Incentivos Fiscais	—
Realização de Reserva de Lucros a Realizar	—
Outros	—
Resultado do Exercício a ser Destinado	R\$ 1.124.512.209,80
Reserva Legal	R\$ 56.225.610,49
Dividendo Mínimo Obrigatório	R\$ 267.071.649,83
Destinados à	
Reserva de Lucros a Realizar	R\$ 288.299.211,44
Reserva de Lucros Estatutária	R\$ 506.888.716,24
Nomenclatura da Reserva de Lucros Estatutária	Reserva de Reforço de Capital de Giro
Dividendo Adicional Proposto	R\$ 6.027.021,80

(2) Fixar a remuneração dos administradores da Companhia no valor global de R\$ 7.920.976,87. **Em Assembleia Extraordinária: (1) Aprovar** a proposta da Administração da Companhia para Aumento de Capital Social, conforme descrito abaixo:

Aumento de Capital Social	
Valor do Aumento de Capital Social	R\$ 10.856.915,88
Por Benefícios Fiscais	R\$ 10.856.915,88
Emissão de novas ações/quotas?	Não
Novo Capital Social	R\$ 2.864.104.916,22
Número de Ações/Quotas	1.125.427

(2) Aprovar, com base na tabela do item (1) acima, o aumento do capital social, sem a emissão de novas ações e, consequentemente, dispensando-se a necessidade do boletim de subscrição, no montante de R\$ 10.856.915,88, passando, desta forma, o capital social da RGE de R\$ 2.853.248.000,34 dividido em 1.125.427 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 2.864.104.916,22 dividido em 1.125.427 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, com consequente alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da RGE, para refletir o aumento de capital que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5 - O capital é de R\$ 2.864.104.916,22, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.125.427 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal".** O aumento de capital será realizado pelas acionistas acionista CPFL Energia e CPFL Brasil, detentoras, detentora da totalidade do capital social da Companhia, de forma proporcional às suas respectivas participações, mediante a reversão de parcela da Reserva de Capital referente ao benefício fiscal capitalizável, relativo ao exercício de 2023. **(3) Conhecer** da atualização dos limites de alçada dos órgãos colegiados da Companhia pelo IPCA, nos termos do Estatuto Social, que ocorreu no início do exercício social, bem como a atualização da redação, conforme documento consolidado abaixo. **(4) Aprovar** a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a redação conforme documento abaixo. **VIII - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes. Luis Henrique Ferreira Pinto (Presidente da Mesa), Giulia Lucato de Souza Frazatto (Secretária), CPFL Energia S.A. (por seus representantes legais Luis Henrique Ferreira Pinto e Flavio Henrique Ribeiro), CPFL Comercialização Brasil S.A. (por seus representantes legais Ricardo Motomya de Almeida e Flavio Henrique Ribeiro). A presente Ata é cópia da Ata lavrada em livro próprio de atas de Assembleia Geral, sendo autorizada a publicação e o registro desta ata na forma de extrato, com omissão de assinaturas da Acionista e supressão de informações estratégicas e/ou confidenciais. São Leopoldo, 25 de abril de 2024. **Luis Henrique Ferreira Pinto** - Presidente da Mesa; **Giulia Lucato de Souza Frazatto** - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 10403571 em 04/06/2024 da Empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02016440000162 e protocolo 241817323 - 03/06/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. **RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 02.016.440/0001-62 - NIRE nº 43300036146. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1 - A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia") rege-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia e pela legislação aplicável em vigor. Artigo 2 - A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços públicos de distribuição, comercialização e fornecimento de energia elétrica, nos termos e condições que lhe foram outorgados pelo contrato de concessão celebrado com o Poder Concedente, podendo participar individual ou consorciadamente de empreendimentos que visem a outras formas de distribuição e de fornecimento de energia, de tecnologias e de serviços afetos, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares, bem como participar de outras sociedades, quando necessário à prestação dos serviços; (b) desenvolver outras atividades empresariais associadas à prestação dos serviços de distribuição e ao fornecimento de energia elétrica, sujeitos às disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) apoiar e incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de energia elétrica, bem como promover ou fomentar a implantação de programas de eficiência de energia elétrica. **Artigo 3 - A Companhia tem sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, CEP: 93032-525 podendo abrir, alterar e encerrar filiais, escritórios, agências ou outras instalações, em qualquer localidade. Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas: Artigo 5 - O capital social é de R\$ 2.864.104.916,22, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.125.427 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A Companhia contratará serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço. **Artigo 6 - A Companhia, através de deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, resgatáveis ou não, observado o limite legal. Artigo 7 - A Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá emitir valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela. **Artigo 8 - É vedada a emissão de partes beneficiárias. Seção I - Da Assembleia Geral: Artigo 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal quando instalado, ou por acionistas, na forma da lei. **Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das competências legalmente previstas: (a) tomar** as contas dos administradores, relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado; (e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (f) fixar o montante global anual da remuneração dos membros da Administração, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado; (g) declarar dividendos intermediários e/ou intercalares, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio, observado o disposto neste Estatuto; (h) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante;********

(i) deliberar previamente sobre a celebração, alteração e rescisão em contratos de concessão; (j) deliberar sobre a abertura, alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações no exterior; (k) a reforma do Estatuto Social; e (l) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confiram a outro órgão. **Artigo 11 - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por seu/sua substituto(a) e, na ausência do último, pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência, por qualquer outra pessoa indicada pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário. **Capítulo III - Órgãos de Administração: Artigo 12 - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Artigo 13 - A investidora nos respectivos cargos será feita mediante assinatura, de termo de posse no livro próprio, bem como o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, devendo permanecer em seus cargos até a investidora dos novos membros da Administração eleitos. **Artigo 14 - Os membros da Administração da Companhia automaticamente aderirão ao Código de Conduta, às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários aplicáveis ao Grupo CPFL, ao tomar posse. **Artigo 15 - Nas reuniões dos órgãos de Administração será permitida a participação dos membros através de conferência telefônica ou videoconferência e serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro membro, por escrito, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **Artigo 16 - Os órgãos da Administração reunir-se-ão com a presença de metade mais um dos membros eleitos e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo 17 - O Conselho de Administração será constituído por 3 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º - De conformidade com o Edital de Privatização, os empregados da Companhia terão o direito de indicar 1 membro do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado na Assembleia Geral que eleger seus membros. **Artigo 18 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 anos, admitida a reeleição. **Artigo 19 - No caso de vacância de membro do Conselho de Administração, seu substituto poderá ser nomeado pelo Presidente do Conselho e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a vacância. **Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente do Conselho de Administração, será substituído(a) em suas funções, por outro membro do Conselho de Administração que o(a) Presidente designar e, na falta dessa indicação, o eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração deverá eleger um(a) novo(a) Presidente que exercerá as suas funções durante o período remanescente do mandato. **Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outros poderes conferidos por lei ou por este Estatuto Social, deliberar sobre: (a) eleição dos membros da Diretoria Executiva, podendo destituí-los a qualquer tempo; (b) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria Executiva lhe apresenta para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral; e (c) a seleção ou destituição dos auditores externos nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 7 dias de antecedência, com a indicação das matérias a serem tratadas, as quais serão acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários. **Parágrafo 2º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado acima. **Parágrafo 3º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação. **Seção II - Da Diretoria Executiva: Artigo 21 - A Diretoria Executiva compor-se-á de pelo menos 2 e até 10 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, podendo ter sua designação definida no momento da eleição. **Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 anos, admitida a reeleição. **Parágrafo 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores. **Parágrafo 3º - A função do Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercida cumulativamente a outras atribuições executivas. **Artigo 22 - Na hipótese de vacância temporária ou permanente de um dos cargos de Diretor Executivo, poderá o Diretor Presidente substituí-lo ou indicar, dentre os demais Diretores Executivos, a quem competirá acumular as funções correspondentes ao cargo vago, até que se proceda a eleição do substituto pelo Conselho de Administração. Em caso de vacância temporária no cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração determinará qual membro da Diretoria Executiva exercerá temporariamente a função, até a eleição do substituto. **Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outros poderes conferidos por lei ou por este Estatuto Social, deliberar sobre: (a) todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (b) a abertura, a alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios, agências ou outras instalações em qualquer parte do País; (c) contratos de compra de materiais e aquisição de serviços de valor igual ou superior a R\$ 8.704.261,45, exceto contratos de serviços celebrados com instituições financeiras e contratos de compra e venda de energia, para os quais deve ser observada a alçada descrita no item (d) abaixo; (d) contratos de outras naturezas de valor igual ou superior a R\$ 17.412.342,24; (e) alienação, oneração ou constituição de garantias que envolvam: (e.i) bens móveis, veículos e demais ativos fixos de valor igual ou superior a R\$ 2.047.162,85; (e.ii) bens imóveis de qualquer valor; e (f) doação (ou qualquer tipo de cessão não remunerada de quaisquer bens, dinheiro ou mesmo cessão de direitos), de qualquer valor. **Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele(a) cometidos pelo Conselho de Administração, coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia. **Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e aos órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, bem como manter atualizado o registro de Companhia. **Artigo 24 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidades ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, ser assinados alternativamente: (a) por 2 Diretores Executivos; (b) por 1 Diretor Executivo em conjunto com 1 procurador, nos limites do seu instrumento de mandato; (c) por 2 procuradores, nos limites do seu instrumento de mandato; ou (d) por 1 Diretor Executivo ou por 1 procurador nos limites do seu instrumento de mandato sempre que previamente autorizado pela Diretoria Executiva. **Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 Diretores Executivos, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações "ad judicium" e "ad judicium et extra", que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado; e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento. **Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor Executivo ou procurador, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, incluindo, mas não se limitando a: (a) prática de atos de simples rotina administrativa, incluindo, mas não se limitando a, aqueles praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, associações, agências regulatórias, fundações, Procuradoria, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e seus bancos arrecadadores; (b) atos perante as concessionárias, permissionárias e autorizadas; (c) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (d) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias; (e) junto a órgãos de proteção ao crédito; (f) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações e habilitação; e (g) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação em Juízo. **Artigo 25 - Compete a qualquer membro da Diretoria Executiva, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral. **Seção IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 26 - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado pela Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais, e será composto por 3 membros e respectivos suplentes. **Parágrafo 1º - Os honorários globais dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei. **Capítulo IV - Do Exercício Social: Artigo 27 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5%, antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito; (b) no mínimo 25% do lucro líquido do exercício, para pagamento de dividendo obrigatório, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito; e (d) em caso de prejuízo no exercício, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a reserva legal a última a ser absorvida. **Artigo 28 - Por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que delimitar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado com o dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente. **Artigo 29 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais em 30 de junho de cada ano, ou em menores períodos. **Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários e intercalares. **Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 30 - Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 31 - Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de 3 anos, contados do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo V - Disposições Finais: Artigo 32 - Os valores monetários referidos nos Artigos deste Estatuto serão atualizados em janeiro de cada ano, e serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do IPCA divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ocorrida no exercício anterior; e, na falta deste, por outro índice publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.**